



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 6 de agosto de 2024



Série

Número 120

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 582/2024

Autoriza a venda, por ajuste direto, dos prédios rústicos: Um - Prédio com a área total no solo de 350 m², inscrito na matriz respetiva sob o artigo 78 da secção “BB” da freguesia do Caniço e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz, sob o número seis sete oito oito barra dois zero dois três um dois um dois; Dois - Prédio com a área total no solo de 1.860 m², inscrito na matriz respetiva sob o artigo 79 da secção “BB” da freguesia do Caniço e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz, com o número seis três um dois barra dois zero um oito zero nove um quatro; autoriza a celebração, com o Senhor José David Vieira Barradas, do respetivo contrato de compra e venda, pelo montante global 81.040,00 € – sendo, 1.900,00 € para o imóvel identificado em Um e 79.140,00 € para o imóvel identificado em Dois.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 583/2024

Autoriza, a venda por Hasta Pública, de bens imóveis, cujo procedimento decorrerá através da Direção Regional do Património.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 584/2024

Autoriza a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento celebrado em 01 de setembro de 2019, entre “SDNM-Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.” e a Região Autónoma da Madeira, que teve por objeto uma divisão destinada a serviços, designada pela letra “F”, localizada no piso 1, do prédio urbano denominado “Centro Cívico de Santana”, sito à Avenida Manuel Marques da Trindade, n.º 34, freguesia e município de Santana com vista à instalação e funcionamento do Serviço de Finanças do Concelho de Santana (Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM).

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 585/2024

Autoriza a renovação pelo período de 3 meses, do contrato de arrendamento celebrado a 25 de janeiro de 2024, entre a “Fábrica da Igreja Paroquial do Carmo, Câmara de Lobos” e a Região Autónoma da Madeira, que teve por objeto 4 divisões e 2 instalações sanitárias, localizadas no rés-do-chão do prédio urbano, sito na Ribeira da Alforra e Fonte Garcia, n.º 8, com vista à lecionação de 4 turmas da Escola Básica de 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Ribeiro de Alforra, por virtude do estabelecimento escolar se encontrar em obras.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 586/2024

Autoriza a expropriação, pelo valor global de 278.524,42 €, da parcela de terreno n.º 4, da planta parcelar da obra de “Nova Ligação Quebradas/ Amparo – 1.ª fase - Túneis”, bem como aprova a minuta de escritura de expropriação amigável e

mandata o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 587/2024

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, pelo valor global de 174.834,43 €, da parcela de terreno n.º 50, da planta parcelar da obra de “Reconstrução da ER 203 - Carreiras – Trabalhos Complementares”, aprova a minuta de escritura de aquisição e mandata o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 588/2024

Autoriza a celebração de uma Adenda ao Acordo Atípico n.º 8/2021, celebrado entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM e a Fundação João Pereira, no sentido de introduzir a aplicação do modelo de financiamento padrão, na modalidade típica, à resposta social centro de dia, que já dispõe de quantitativo padrão definido, através da Resolução de Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, na sua redação atual, bem como o ajustamento da comparticipação financeira atípica das respostas sociais centro de convívio e centro de atendimento/accompanhamento social.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 589/2024

Autoriza a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, do Prédio urbano, (terreno destinado à construção), localizado em Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia, Caldeira e Garachico, denominado por lote 2 do Parque Empresarial de Câmara de Lobos, com a área de 935 m2, confrontante do Norte e Sul com a “MPE, S.A.”, do Leste com a Vereda e a “MPE, S.A.” e do Oeste com o Arruamento.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 590/2024

Autoriza a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão do Prédio urbano (terreno destinado à construção), localizado em Monte Gordo e Boa Morte, denominado por Lote n.º 29/32 do Parque Empresarial da Ribeira Brava, com a área de 1.819 m2, confrontante do Norte e Sul com a “MPE, S.A.”, do Leste com os Lotes 33, 34, 35 e 36 e do Oeste com o Arruamento A.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 591/2024

Autoriza a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão do Prédio urbano (terreno destinado à construção), localizado em Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia, Caldeira e Garachico, freguesia de Câmara de Lobos, denominado por lote n.º 33 do Parque Empresarial de Câmara de Lobos, com a área de 388 m2, confrontante do Norte com o Arruamento C, do Sul com a “MPE, S.A.”, do Leste com o Parque de Estacionamento 1 e do Oeste com o Lote 32.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 592/2024

Louva publicamente João Egídio Andrade Rodrigues pela dedicação à causa pública e às belezas naturais da Região.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 593/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo e a Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação da Madeira, tendo em vista contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da intervenção da emergência e do socorro, concretamente com uma comparticipação para efeitos de apoio à manutenção e a pequenas intervenções nas Ambulâncias que integram a Coluna de Socorro da Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 594/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2024, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 5.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 595/2024

Autoriza a alienação, pela “MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”, ao abrigo da Base XXIV da Concessão do Prédio urbano (terreno destinado à construção), localizado em Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia, Caldeira e Garachico,

denominado por lote n.º 32 do Parque Empresarial de Câmara de Lobos, com a área de 448 m2, confrontante do Norte com o Arruamento C, do Sul com a MPE, S.A., do Leste com o Lote 33 e do Oeste com o Lote 31.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 596/2024

Designa o Dr. David João Rodrigues Gomes representante do Governo Regional, no Conselho Nacional do Desporto.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 597/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube de Ténis de Mesa do Funchal, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2023/2024, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 714,03 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 598/2024

Louva publicamente o atleta madeirense Afonso Silva Neto, o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres e a Associação de Patinagem da Madeira, pela conquista ao serviço da seleção nacional, da medalha de bronze, na distância de 3000 metros estafeta, na variante de pista, no escalão de juvenis masculinos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 599/2024

Louva publicamente o atleta madeirense Afonso Henrique Pestana Silva, o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres e a Associação de Patinagem da Madeira, pela conquista ao serviço da seleção nacional da medalha de bronze, na distância de 3000 metros estafeta, na variante de pista, no escalão de juniores masculinos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 600/2024

Louva publicamente o técnico madeirense Alípio Alexander Jardim da Silva, o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres e a Associação de Patinagem da Madeira, pela conquista ao serviço da seleção nacional de 2 medalhas de prata e de 8 medalhas de bronze, nas variantes de pista e estrada.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 601/2024

Louva publicamente o atleta madeirense, André Filipe Câmara Jorge, o Clube Escola 'O Liceu' e a Associação de Natação da Madeira, pela conquista ao serviço da Seleção Nacional da medalha de ouro, nas distâncias de 50 metros livres, 50 metros costas, 50 metros mariposa e 100 metros bruços, na modalidade de natação e a medalha de bronze, nos 100 metros planos e na estafeta 4x100 metros, na modalidade de atletismo.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 602/2024

Louva publicamente a atleta madeirense Francisca Gomes Henriques, o Club Sport Marítimo da Madeira e a Associação de Patinagem da Madeira, pela conquista ao serviço da seleção nacional da medalha de bronze na distância de 3000 metros estafeta, na variante de pista e a medalha de bronze na distância de 1 volta sprint, na variante de estrada, no escalão de juniores femininos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 603/2024

Louva publicamente a atleta madeirense Jéssica Carolina Santos Rodrigues, o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres e a Associação de Patinagem da Madeira, pela conquista ao serviço da seleção nacional da medalha de prata na distância de 1000 metros sprint e as medalhas de bronze na distância de 5000 metros pontos e 3000 metros estafeta, no escalão de juniores femininos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 604/2024

Louva publicamente o atleta madeirense João Ornelas Jesus, o Clube Desportivo e Recreativo Santanense e a Associação de Patinagem da Madeira, pela conquista ao serviço da seleção nacional da medalha de prata, na distância de 5000 metros pontos e a medalha de bronze, na distância de 3000 metros estafeta, na variante de pista, no escalão de juniores masculinos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 605/2024

Louva publicamente a atleta madeirense Leonor Cruz Almodôvar Ladeira, o Clube Desportivo Recreativo dos Prazeres e a Associação de Patinagem da Madeira, pela conquista ao serviço da seleção nacional da medalha de bronze na distância de 3000 metros estafeta, na variante de pista, no escalão de juniores femininos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 606/2024

Louva publicamente o atleta madeirense Martim Soares Gonçalves, o Académico Clube Desportivo do Funchal, o Marítimo da Madeira Andebol SAD e a Associação

de Andebol da Madeira, pela conquista da medalha de prata, ao serviço da Seleção Nacional de Andebol, no Campeonato da Europa, no escalão de Sub-20.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 607/2024

Louva publicamente a atleta madeirense Madalena Rodrigues Costa, o Sporting Club Santacruzense e a Associação de Patinagem da Madeira, pela conquista da medalha de ouro, na variante livre, no escalão de juniores femininos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 582/2024

Sumário:

Autoriza a venda, por ajuste direto, dos prédios rústicos: Um - Prédio com a área total no solo de 350 m², inscrito na matriz respetiva sob o artigo 78 da secção “BB” da freguesia do Caniço e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz, sob o número seis sete oito oito barra dois zero dois três um dois um dois; Dois - Prédio com a área total no solo de 1.860 m², inscrito na matriz respetiva sob o artigo 79 da secção “BB” da freguesia do Caniço e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz, com o número seis três um dois barra dois zero um oito zero nove um quatro; autoriza a celebração, com o Senhor José David Vieira Barradas, do respetivo contrato de compra e venda, pelo montante global 81.040,00 € – sendo, 1.900,00 € para o imóvel identificado em Um e 79.140,00 € para o imóvel identificado em Dois.

Texto:

Resolução n.º 582/2024

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, dos prédios rústicos inscritos sob os artigos 78 e 79 secção “BB”, localizados ao sítio da Tendeira, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz;

Considerando que os imóveis em referência revestem um carácter excedentário e já não se revelam necessários à prossecução de fins de interesse público;

Considerando que o Programa do XV Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público;

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o valor das aquisições é de 1.900,00 € (mil e novecentos euros) e 79.140,00 €, (setenta e nove mil e cento e quarenta euros), no âmbito das avaliações promovidas pela Direção Regional do Património, tendo os valores apurados sido homologados pela Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto;

Considerando que, atendendo aos valores dos imóveis, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de agosto de 2024, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, dos prédios rústicos, a seguir identificados e discriminados:

Um – Prédio com a área total no solo de trezentos e cinquenta metros quadrados, inscrito na matriz respetiva sob o artigo 78 da secção “BB” da freguesia do Caniço e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz, sob o número seis sete oito oito barra dois zero dois três um dois um dois;

Dois - Prédio com a área total no solo de mil oitocentos e sessenta metros quadrados, inscrito na matriz respetiva sob o artigo 79 da secção “BB” da freguesia do Caniço e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz, com o número seis três um dois barra dois zero um oito zero nove um quatro;

2. Autorizar a celebração, com o Senhor José David Vieira Barradas, do respetivo contrato de compra e venda, pelo montante global 81.040,00 € (oitenta e um mil e quarenta euros) – sendo, 1.900,00 € (mil e novecentos euros) para o imóvel identificado em Um e 79.140,00 € (setenta e nove mil e cento e quarenta euros) para o imóvel identificado em Dois.

3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

4. Mandatar o Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 583/2024**Sumário:**

Autoriza, a venda por Hasta Pública, de bens imóveis, cujo procedimento decorrerá através da Direção Regional do Património.

Texto:**Resolução n.º 583/2024**

Considerando que é necessário prosseguir o preconizado no Programa do XV Governo Regional da Madeira, relativamente ao desenvolvimento de uma política de rentabilização do património público, propondo-se a alienação de imóveis que se revelem dispensáveis à prossecução do plano de investimentos do Governo e ao funcionamento dos seus serviços.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é legítima proprietária dos imóveis identificados na tabela em anexo à presente Resolução, os quais revestem carácter excedentário, não sendo necessários à prossecução de interesse público, sendo atualmente a alienação a solução mais adequada para a sua rentabilização;

Considerando que para concretizar esse desiderato, torna-se necessário que os imóveis estejam disponíveis no mercado imobiliário de harmonia com os princípios da publicidade, igualdade, transparência e ampla concorrência, aplicáveis a toda a atividade administrativa;

Considerando que a alienação realizada por Hasta Pública privilegia a publicidade na perspetiva de apelo ao mercado e em condições de ampla concorrência, maximizando a potencial contrapartida financeira para a Região Autónoma da Madeira, pois quantos mais concorrentes se apresentarem na Hasta Pública, maior será o número de licitações, com a consequente otimização das propostas;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de agosto de 2024, resolve:

Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, conjugado com a alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, autorizar a venda por Hasta Pública, dos bens imóveis identificados na tabela em anexo e que faz parte integrante da presente Resolução, cujo procedimento decorrerá através da Direção Regional do Património.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO

Lote	Natureza do Prédio	Artigo Matricial	N.º da Descrição Predial	Localização do Imóvel	Certificação Energética	Valor base de licitação
1	Rústico	151 "W"	9482	Laranjal, Santo António, Funchal	N/A	10.500,00 €
2	Rústico	107 "H"	6836	Nazaré, São Martinho, Funchal	N/A	132.000,00 €
3	Rústico	22 "BL"	1713	Piquinho, Machico	N/A	2.430,00 €
4	Rústico	21 "BL"	9111	Piquinho, Machico	N/A	41.000,00 €
5	Urbano	6692	8361	Estrada Regional n.º 111, Sítio da Ponta, Porto Santo	Classe C	502.000,00 €

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 584/2024**Sumário:**

Autoriza a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento celebrado em 01 de setembro de 2019, entre “SDNM-Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.” e a Região Autónoma da Madeira, que teve por objeto uma divisão destinada a serviços, designada pela letra “F”, localizada no piso 1, do prédio urbano denominado “Centro Cívico de Santana”, sito à Avenida Manuel Marques da Trindade, n.º 34, freguesia e município de Santana com vista à instalação e funcionamento do Serviço de Finanças do Concelho de Santana (Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM).

Texto:**Resolução n.º 584/2024**

A 01 de setembro de 2019, a Região Autónoma da Madeira celebrou com a “SDNM-Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.” um contrato de arrendamento para fins não habitacionais, relativo a uma divisão destinada a serviços, designada pela letra “F”, localizada no piso 1, do prédio urbano denominado “Centro Cívico de Santana”, sito à Avenida Manuel Marques da Trindade, n.º 34, freguesia e concelho de Santana, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3844 e descrito na Conservatória Predial de Santana com o número 4674/2018011, com vista à instalação e funcionamento do Serviço de Finanças do Concelho de Santana (Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM);

Considerando que o início do contrato se reporta a 01 de setembro de 2019 e término a 31 de agosto de 2024, com a possibilidade de renovação por períodos de 1 (um) ano, salvo se qualquer um dos outorgantes se opusesse à respetiva renovação ou exercesse a denúncia;

Considerando que a necessidade de instalação do referido serviço persiste, torna-se necessária a renovação do referido contrato de arrendamento pelo período de 1 (um) ano;

Considerando que é da exclusiva competência do Conselho do Governo Regional, a autorização de despesas relativas a renovações de contratos de arrendamento ou locação de imóveis, que se destinem à instalação de serviços do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de agosto de 2024, resolve:

Autorizar a renovação pelo período de 1 (um) ano, o contrato de arrendamento celebrado em 01 de setembro de 2019, entre “SDNM-Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.” e a Região Autónoma da Madeira, que teve por objeto uma divisão destinada a serviços, designada pela letra “F”, localizada no piso 1, do prédio urbano denominado “Centro Cívico de Santana”, sito à Avenida Manuel Marques da Trindade, n.º 34, freguesia e concelho de Santana, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3844 e descrito na Conservatória Predial de Santana com o número 4674/2018011, com início reportado em 01 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, na rubrica da Secretaria 45, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica 02.02.04.A0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, conforme informação de cabimento n.º CY42411426 e compromisso n.º CY52412198.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 585/2024**Sumário:**

Autoriza a renovação pelo período de 3 meses, do contrato de arrendamento celebrado a 25 de janeiro de 2024, entre a “Fábrica da Igreja Paroquial do Carmo, Câmara de Lobos” e a Região Autónoma da Madeira, que teve por objeto 4 divisões e 2 instalações sanitárias, localizadas no rés-do-chão do prédio urbano, sito na Ribeira da Alforra e Fonte Garcia, n.º 8, com vista à lecionação de 4 turmas da Escola Básica de 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Ribeiro de Alforra, por virtude do estabelecimento escolar se encontrar em obras.

Texto:**Resolução n.º 585/2024**

A 25 de janeiro de 2024, a Região Autónoma da Madeira celebrou com a “Fábrica da Igreja Paroquial do Carmo, Câmara de Lobos” um contrato de arrendamento para fins não habitacionais com prazo certo, relativo a 4 divisões e 2 instalações sanitárias, localizadas no rés-do-chão do prédio urbano, sito na Ribeira da Alforra e Fonte Garcia, n.º 8, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3319, da freguesia e concelho de Câmara de Lobos, com vista à lecionação de 4 turmas da Escola Básica de 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Ribeiro de Alforra, por virtude do estabelecimento escolar se encontrar em obras;

Considerando que o início do contrato se reporta a 01 de janeiro de 2024 e término a 31 de julho de 2024, com a possibilidade de renovação, caso seja necessário e com devido acordo das partes;

Considerando que as obras de requalificação na referida escola ainda se encontram em conclusão, torna-se necessário proceder à renovação do contrato de arrendamento até 31 de outubro de 2024;

Considerando que é da exclusiva competência do Conselho do Governo Regional, a autorização de despesas relativas a renovações de contratos de arrendamento ou locação de imóveis, que se destinem à instalação de serviços do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de agosto de 2024, resolve:

Autorizar a renovação pelo período de 3 (três) meses, o contrato de arrendamento celebrado a 25 de janeiro de 2024, entre a “Fábrica da Igreja Paroquial do Carmo, Câmara de Lobos” e a Região Autónoma da Madeira, que teve por objeto 4 divisões e 2 instalações sanitárias, localizadas no rés-do-chão do prédio urbano, sito na Ribeira da Alforra e Fonte Garcia, n.º 8, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3319, da freguesia e concelho de Câmara de Lobos, com início reportado em 01 de agosto de 2024 até 31 de outubro de 2024.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, na rubrica da Secretaria 45, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica 02.02.04.A0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, conforme informação de cabimento n.º CY42412064 e compromisso n.º CY52412149.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 586/2024

Sumário:

Autoriza a expropriação, pelo valor global de 278.524,42 €, da parcela de terreno n.º 4, da planta parcelar da obra de “Nova Ligação Quebradas/ Amparo – 1.ª fase – Túneis”, bem como aprova a minuta de escritura de expropriação amigável e mandata o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

Texto:

Resolução n.º 586/2024

Considerando que a obra de “Nova Ligação Quebradas/ Amparo – 1.ª fase – Túneis” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1460/2023, de 14 de dezembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de agosto de 2024, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 278.524,42 € (duzentos e setenta e oito mil e quinhentos e vinte e quatro euros e quarenta e dois cêntimos), a parcela de terreno n.º 4, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Rita Maria Pinto Henriques Câmara e marido Juan Manuel de Atougua da Câmara.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 587/2024

Sumário:

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, pelo valor global de 174.834,43 €, da parcela de terreno n.º 50, da planta parcelar da obra de “Reconstrução da ER 203 – Carreiras – Trabalhos Complementares”, aprova a minuta de escritura de aquisição e mandata o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

Texto:

Resolução n.º 587/2024

Considerando a execução da obra de “Reconstrução da ER 203 – Carreiras – Trabalhos Complementares”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de agosto de 2024, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 174.834,43 € (cento e setenta e quatro mil e oitocentos e trinta e quatro euros e quarenta e três cêntimos), a parcela de terreno n.º 50, da planta parcelar da obra, cujo titular é José Mateus de Castro.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 588/2024**Sumário:**

Autoriza a celebração de uma Adenda ao Acordo Atípico n.º 8/2021, celebrado entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM e a Fundação João Pereira, no sentido de introduzir a aplicação do modelo de financiamento padrão, na modalidade típica, à resposta social centro de dia, que já dispõe de quantitativo padrão definido, através da Resolução de Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, na sua redação atual, bem como o ajustamento da participação financeira atípica das respostas sociais centro de convívio e centro de atendimento/acompanhamento social.

Texto:**Resolução n.º 588/2024**

Considerando que, nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 700/2021, de 30 de julho, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM e a Fundação João Pereira, com vista ao financiamento do funcionamento das respostas sociais de centro de dia para idosos, centro de convívio e centro de atendimento/acompanhamento social, que, em 2024 se fixa no valor de 16.511,24 €/mês, valor este que inclui as atualizações conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.os 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro (valor desagregado do adiantamento de 30% pago em 2023, relativo à atualização de 6% referente a 2024, ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro);

Considerando que se estabeleceu que o mencionado acordo produziria efeitos reportados a 1 de junho de 2021, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo;

Considerando que o anterior compromisso plurianual inerente a este acordo foi autorizado pelas entidades competentes, nos termos da Portaria n.º 420-A/2021, de 28 de julho, da então Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da então Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania;

Considerando, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, na redação atual, a necessidade de se inverter a tendência de crescimento dos acordos na modalidade atípica, e se refundar o modelo de financiamento assente na celebração de acordos de cooperação na modalidade típica, com a definição de quantitativos regionais de financiamento padrão, com base numa transição progressiva e sustentável de acordos de cooperação na modalidade de apoios atípicos para acordos de cooperação na modalidade de apoios típicos, cujo mecanismo de convergência e aproximação possa garantir a estabilidade e equilíbrio financeiro das entidades do setor social e solidário;

Considerando que, com vista a acautelar essa situação impõe-se usar o momento da avaliação da renovação da cooperação para proceder à sua revisão de forma a efetuar os ajustes que se afigurem necessários, com a possibilidade da aplicação do modelo de financiamento padrão aos acordos de cooperação, cujas respostas sociais já disponham de valor padrão aprovado, o que acontece, no caso em particular, à resposta social de centro de dia;

Considerando ser do interesse do ISSM, IP-RAM proceder à revisão do acordo em causa, com fundamento na natureza e reconhecimento do valor das atividades sociais desenvolvidas, bem como da avaliação favorável realizada da cooperação prosseguida, com efeitos reportados a 1 de junho de 2024 e até 31 de maio de 2027.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de agosto de 2024, resolve:

1. Autorizar, nos termos das alínea a) e d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Region n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugadas com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e com o disposto nos artigos 16.º, 18.º a 26.º, 41.º a 43.º, 50.º e seguintes da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação entre o ISSM, IP-RAM, e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, a celebração de uma Adenda ao Acordo Atípico n.º 8/2021 celebrado entre o ISSM, IP-RAM e a Fundação João Pereira, no sentido de introduzir a aplicação do modelo de financiamento padrão, na modalidade típica, à resposta social centro de dia, que já dispõe de quantitativo padrão definido, através da Resolução de Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, na sua redação atual, bem como o ajustamento da participação financeira atípica das respostas sociais centro de convívio e centro de atendimento/acompanhamento social.

2. Atribuir, no âmbito da mencionada Adenda ao Acordo Atípico n.º 8/2021, uma participação financeira mensal, no valor total de 18.026,53 € e que resulta dos seguintes parciais:

2.1. Centro de dia: 6.819,00 €, correspondente ao quantitativo padrão por utente aprovado para um centro de dia (340,95 €), multiplicado pelo número de utentes contratualizados (20);

2.2. Centro de convívio: 7.931,90 €, correspondente ao défice de funcionamento previsto para a resposta social;

2.3. Centro de atendimento/acompanhamento social: 3.275,63 €, correspondente ao défice de funcionamento previsto para a resposta social.

3. Aprovar a minuta da Adenda ao Acordo Atípico n.º 8/2021, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

4. A celebração da Adenda em causa produz efeitos reportados a 1 de junho de 2024.

5. A despesa decorrente da presente Adenda, para o ano económico de 2024, no valor de 126.185,71 €, tem cabimento na rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SAP S/4HANA) com os n.os de cabimento 2824003128, 2824003126 e 2824003129, e com os n.os de compromisso 2924003099, 2924003097 e 2924003100.

6. A assunção do compromisso plurianual resultante da presente Adenda para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos montantes de 216.318,36 €, 216.318,36 € e 90.132,65 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental com classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SAP S/4HANA) n.º 2924003188, 2924003189 e 2924003190, e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0102024/2024.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 589/2024

Sumário:

Autoriza a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, do Prédio urbano, (terreno destinado à construção), localizado em Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia, Caldeira e Garachico, denominado por lote 2 do Parque Empresarial de Câmara de Lobos, com a área de 935 m2, confrontante do Norte e Sul com a “MPE, S.A.”, do Leste com a Vereda e a “MPE, S.A.” e do Oeste com o Arruamento.

Texto:

Resolução n.º 589/2024

Considerando que a “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. (MPE, S.A.)” é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M, de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no desenvolvimento da sua atividade, a “MPE, S.A.” gere os parques empresariais concessionados de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente;

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais de acordo com parâmetros de interesse público também deve ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional, que reclama a possibilidade de aquisição dos lotes sobre os quais implantam as suas empresas;

Considerando que para que a “MPE, S.A.” possa prosseguir esse objetivo, se impõe que seja dado cumprimento ao disposto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de agosto de 2024, resolve:

1. Reconhecer que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”, consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, consequentemente, são essenciais para a realização do interesse público.

2. Autorizar a alienação, pela “MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”, ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do seguinte prédio:

Prédio urbano, (terreno destinado à construção), localizado em Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia, Caldeira e Garachico, denominado por lote 2 do Parque Empresarial de Câmara de Lobos, com a área de 935 m2, confrontante do Norte e Sul com a “MPE, S.A.”, do Leste com a Vereda e a “MPE, S.A.” e do Oeste com o Arruamento A, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 7605º, com o valor patrimonial de 61.170,00 € e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 7897/20210107 da freguesia de Câmara de Lobos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 590/2024

Sumário:

Autoriza a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão do Prédio urbano (terreno destinado à construção), localizado em Monte Gordo e Boa Morte, denominado por Lote n.º 29/32 do Parque Empresarial da Ribeira Brava, com a área de 1.819 m2, confrontante do Norte e Sul com a “MPE, S.A.”, do Leste com os Lotes 33, 34, 35 e 36 e do Oeste com o Arruamento A.

Texto:

Resolução n.º 590/2024

Considerando que a “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. (MPE, S.A.)” é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M, de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no desenvolvimento da sua atividade a “MPE, S.A.” gere os parques empresariais concessionados de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente;

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais de acordo com parâmetros de interesse público também deve ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional, que reclama a possibilidade de aquisição dos lotes sobre os quais implanta as suas empresas;

Considerando que para que a “MPE, S.A.” possa prosseguir esse objetivo, se impõe que seja dado cumprimento ao disposto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de agosto de 2024, resolve:

1. Reconhecer que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”, consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, conseqüentemente, são essenciais para a realização do interesse público.

2. Autorizar a alienação, pela “MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”, ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do seguinte prédio:

Prédio urbano (terreno destinado à construção), localizado em Monte Gordo e Boa Morte, denominado por Lote n.º 29/32 do Parque Empresarial da Ribeira Brava, com a área de 1.819 m², confrontante do Norte e Sul com a “MPE, S.A.”, do Leste com os Lotes 33, 34, 35 e 36 e do Oeste com o Arruamento A, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 5454º, com o valor patrimonial de 99.480,32 € e descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava sob o n.º 10414/20201102 da freguesia da Ribeira Brava.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 591/2024

Sumário:

Autoriza a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão do Prédio urbano (terreno destinado à construção), localizado em Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia, Caldeira e Garachico, freguesia de Câmara de Lobos, denominado por lote n.º 33 do Parque Empresarial de Câmara de Lobos, com a área de 388 m², confrontante do Norte com o Arruamento C, do Sul com a “MPE, S.A.”, do Leste com o Parque de Estacionamento 1 e do Oeste com o Lote 32.

Texto:

Resolução n.º 591/2024

Considerando que a “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. (MPE, S.A.)” é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M, de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no desenvolvimento da sua atividade a “MPE, S.A.” gere os parques empresariais concessionados de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente;

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais de acordo com parâmetros de interesse público também deve ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional, que reclama a possibilidade de aquisição dos lotes sobre os quais implanta as suas empresas;

Considerando que para que a “MPE, S.A.” possa prosseguir esse objetivo, se impõe que seja dado cumprimento ao disposto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de agosto de 2024, resolve:

1. Reconhecer que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”, consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, conseqüentemente, são essenciais para a realização do interesse público.

2. Autorizar a alienação, pela “MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”, ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do seguinte prédio:

Prédio urbano (terreno destinado à construção), localizado em Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia, Caldeira e Garachico, freguesia de Câmara de Lobos, denominado por lote nº 33 do Parque Empresarial de Câmara de Lobos, com a área de 388 m², confrontante do Norte com o Arruamento C, do Sul com a “MPE, S.A.”, do Leste com o Parque de Estacionamento 1 e do Oeste com o Lote 32, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 7819º com o valor patrimonial de 21.890,00 € e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o nº 7928/20210107 da freguesia de Câmara de Lobos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 592/2024

Sumário:

Louva publicamente João Egídio Andrade Rodrigues pela dedicação à causa pública e às belezas naturais da Região.

Texto:

Resolução n.º 592/2024

Considerando que João Egídio Andrade Rodrigues passou recentemente à condição de aposentado depois de ter desempenhado, de forma exemplar, funções na administração pública regional durante 45 anos;

Considerando que João Egídio Andrade Rodrigues foi um dos primeiros homens a trabalhar com arte floral pública na Madeira e que, ao longo de várias décadas, tem concebido inúmeros trabalhos decorativos com flores, frutos e artesanato regional quer em eventos na Madeira e Porto Santo, quer em certames nacionais e internacionais onde a Região se faz representar;

Considerando que tem levado o nome da Madeira ao país, ao mundo e em especial à nossa diáspora, tendo participado na Festa da Flor realizada na África do Sul em 2018 e sendo um apoiante da candidatura dos Tapetes Florais no concurso das 7 Maravilhas da Cultura Popular Portuguesa em 2020;

Considerando que João Egídio Andrade Rodrigues tem vindo a contribuir para a promoção da Madeira como destino turístico através da participação em eventos como a Festa da Flor, onde marca presença de forma ininterrupta, com projeto próprio, desde 1984;

Considerando que esteve diretamente envolvido e participou em iniciativas e eventos, que fizeram e fazem parte do cartaz turístico e cultural anual da Região como as Festas de Natal e Fim de Ano, as Festas de Carnaval, as Portas Pintadas da Zona Velha da cidade do Funchal, entre outras, abrilhantando todas as iniciativas e contribuindo para a sua divulgação.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de agosto de 2024, resolve louvar publicamente João Egídio Andrade Rodrigues pela dedicação à causa pública e às belezas naturais da Região.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 593/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo e a Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação da Madeira, tendo em vista contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da intervenção da emergência e do socorro, concretamente com uma comparticipação para efeitos de apoio à manutenção e a pequenas intervenções nas Ambulâncias que integram a Coluna de Socorro da Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 593/2024

Considerando que a Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira, é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de atividades humanitárias de mérito e relevância socialmente reconhecidas;

Considerando a importância da Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira, como instrumento fundamental para a concretização da política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira, prossegue o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando que a Cruz Vermelha Portuguesa disponibiliza os seus meios e efetivos para a implementação dos procedimentos tendentes e/ou tidos como necessários à prestação do socorro e transporte de sinistrados, no âmbito da emergência pré-hospitalar;

Considerando que a Cruz Vermelha Portuguesa assegura a prossecução das missões que lhe estão atribuídas como agente de Proteção Civil, com especial dever de colaboração no âmbito da emergência pré-hospitalar, em regime de triangulação e disponibilização de meios materiais e humanos, quer seja no concelho do Funchal, ou em qualquer concelho da Região Autónoma da Madeira, por determinação do Comando Regional de Operações de Socorro (CROS);

Considerando que a Cruz Vermelha por solicitação do CROS executa as atividades consideradas necessárias e/ou adequadas, no âmbito das suas competências, atribuições e responsabilidades, também em aspetos logísticos em ocorrências de maior gravidade, com a disponibilização de meios, recursos, equipamentos e veículos considerados necessários à prossecução da missão atribuída.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de agosto de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, e da alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º da Orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio, 12/2013/M, de 25 de março e 17/2022/M, de 1 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo e a Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação da Madeira, tendo em vista contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da intervenção da emergência e do socorro, concretamente com uma participação para efeitos de apoio à manutenção e a pequenas intervenções nas Ambulâncias que integram a Coluna de Socorro da Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira.

2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira, uma participação financeira que não excederá o montante de 15.000,00 € (quinze mil euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira, entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura e vigora até 31 de dezembro do presente ano.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria – Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar está inscrita no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 461030100, Classificação Económica 04.07.01.Z0.O0 - Instituições – Bombeiros - RAM, Fonte de Financiamento 513, Programa/Medida 053/054 e Funcional 0320, compromisso n.º 0000469, de 31 de julho de 2024.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 594/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2024, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres, mediante uma participação financeira que não excederá os 5.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 594/2024

Considerando que a associação Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, paralelamente à atividade artística, organizou e mantém, desde 2007, um espaço a que designa Núcleo Museológico de Arte Popular, onde reúne e expõe um vasto espólio de artefactos e utensílios dos usos e costumes do povo madeirense, entre os quais trajes, ferramentas da lavoura, do linho e da lã, apetrechos de uso doméstico, carros de tração animal e braçal, etc.;

Considerando que importa manter infraestruturas de produção etnográfica de base regional, por forma a suscitar novos públicos e consolidar os existentes, especialmente entre os mais jovens, oferecendo com regularidade informação atualizada;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a sustentabilidade e atividade de instituições como o Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, que se revelam estruturantes na área da etnografia e imprescindíveis para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que o funcionamento normal da associação requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, etc., e durante todo o ano económico, ou seja, de janeiro a dezembro.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho (Orçamento da RAM-2024), conjugado com a alínea e) do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M de 6 de agosto, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de agosto de 2024, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a associação Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, contribuinte n.º 511.025.416, com sede ao Centro Cívico de Santa Maria Maior, Rua das Murteiras, 25 B, 9060-199 Funchal, para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2024, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres;

2. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que o contrato-programa entre em vigor desde a data da sua assinatura e produza efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2024;

3. Conceder à associação Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, uma comparticipação financeira que não excederá os 5.000,00 € (cinco mil euros);

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;

5. Mandatar o Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.FQ.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 595/2024

Sumário:

Autoriza a alienação, pela “MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”, ao abrigo da Base XXIV da Concessão do Prédio urbano (terreno destinado à construção), localizado em Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia, Caldeira e Garachico, denominado por lote n.º 32 do Parque Empresarial de Câmara de Lobos, com a área de 448 m2, confrontante do Norte com o Arruamento C, do Sul com a MPE, S.A., do Leste com o Lote 33 e do Oeste com o Lote 31.

Texto:

Resolução n.º 595/2024

Considerando que a “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. (MPE, S.A.)” é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M, de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no desenvolvimento da sua atividade a “MPE, S.A.” gere os parques empresariais concessionados de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente;

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais de acordo com parâmetros de interesse público também deve ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional, que reclama a possibilidade de aquisição dos lotes sobre os quais implanta as suas empresas;

Considerando que para que a “MPE, S.A.” possa prosseguir esse objetivo, se impõe que seja dado cumprimento ao disposto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de agosto de 2024, resolve:

1. Reconhecer que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”, consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, conseqüentemente, são essenciais para a realização do interesse público.

2. Autorizar a alienação, pela “MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”, ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do seguinte prédio:

Prédio urbano (terreno destinado à construção), localizado em Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia, Caldeira e Garachico, denominado por lote n.º 32 do Parque Empresarial de Câmara de Lobos, com a área de 448 m2, confrontante do Norte com o Arruamento C, do Sul com a MPE, S.A., do Leste com o Lote 33 e do Oeste com o Lote 31, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 7818º, com o valor patrimonial de 27.290,00 € e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 7927/20210107 da freguesia de Câmara de Lobos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 596/2024

Sumário:

Designa o Dr. David João Rodrigues Gomes representante do Governo Regional, no Conselho Nacional do Desporto.

Texto:

Resolução n.º 596/2024

Considerando que o Decreto-Lei n.º 266-A/2012, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 153/2013, de 5 de novembro, que estabelece as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Desporto, doravante designado por Conselho;

Considerando que o Plenário do Conselho é composto, entre outros, por um representante a designar pelos Governos Regionais das Regiões Autónomas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 5.º do referido Decreto-Lei.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de agosto de 2024, resolve:

1. Designar o representante do Governo Regional, no Conselho Nacional do Desporto, o Dr. David João Rodrigues Gomes.
2. Revogar a Resolução n.º 399/2015, de 28 de maio, publicada no JORAM n.º 81, I Série de 4 de junho de 2015.
3. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 597/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube de Ténis de Mesa do Funchal, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2023/2024, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 714,03 €.

Texto:

Resolução n.º 597/2024

Considerando que o Clube de Ténis de Mesa do Funchal, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de agosto de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alíneas b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube de Ténis de Mesa do Funchal, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede o Clube de Ténis de Mesa do Funchal, uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 714,03 € (setecentos e catorze euros e três cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	714,03 €
TOTAL	714,03 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.

4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RD.Z0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52408906.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 598/2024

Sumário:

Louva publicamente o atleta madeirense Afonso Silva Neto, o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres e a Associação de Patinagem da Madeira, pela conquista ao serviço da seleção nacional, da medalha de bronze, na distância de 3000 metros estafeta, na variante de pista, no escalão de juvenis masculinos.

Texto:

Resolução n.º 598/2024

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo atleta madeirense, Afonso Silva Neto, do Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, no Campeonato da Europa de Patinagem de Velocidade, ao conquistar ao serviço da seleção nacional, a medalha de bronze, na distância de 3000 metros estafeta, na variante de pista, no escalão de juvenis masculinos.

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de agosto de 2024, resolve louvar publicamente o atleta, o clube e a Associação de Patinagem da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 599/2024

Sumário:

Louva publicamente o atleta madeirense Afonso Henrique Pestana Silva, o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres e a Associação de Patinagem da Madeira, pela conquista ao serviço da seleção nacional da medalha de bronze, na distância de 3000 metros estafeta, na variante de pista, no escalão de juniores masculinos.

Texto:

Resolução n.º 599/2024

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo atleta madeirense, Afonso Henrique Pestana Silva, do Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, no Campeonato da Europa de Patinagem de Velocidade, ao conquistar ao serviço da seleção nacional, a medalha de bronze, na distância de 3000 metros estafeta, na variante de pista, no escalão de juniores masculinos.

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de agosto de 2024, resolve louvar publicamente o atleta, o clube e a Associação de Patinagem da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 600/2024

Sumário:

Louva publicamente o técnico madeirense Alípio Alexander Jardim da Silva, o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres e a Associação de Patinagem da Madeira, pela conquista ao serviço da seleção nacional de 2 medalhas de prata e de 8 medalhas de bronze, nas variantes de pista e estrada.

Texto:

Resolução n.º 600/2024

Considerando os excelentes resultados desportivos alcançados pelo técnico madeirense, Alípio Alexander Jardim da Silva, do Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, no Campeonato da Europa de Patinagem de Velocidade, ao conquistar ao serviço da seleção nacional, 2 medalhas de prata e 8 medalhas de bronze, nas variantes de pista e estrada.

Considerando que com a obtenção destes resultados prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de agosto de 2024, resolve louvar publicamente o técnico, o clube e a Associação de Patinagem da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 601/2024**Sumário:**

Louva publicamente o atleta madeirense, André Filipe Câmara Jorge, o Clube Escola 'O Liceu' e a Associação de Natação da Madeira, pela conquista ao serviço da Seleção Nacional da medalha de ouro, nas distâncias de 50 metros livres, 50 metros costas, 50 metros mariposa e 100 metros bruços, na modalidade de natação e a medalha de bronze, nos 100 metros planos e na estafeta 4x100 metros, na modalidade de atletismo.

Texto:**Resolução n.º 601/2024**

Considerando os excelentes resultados desportivos alcançados pelo atleta madeirense, André Filipe Câmara Jorge, do Clube Escola 'O Liceu', nos Jogos Europeus para Transplantados, ao conquistar ao serviço da Seleção Nacional, a medalha de ouro, nas distâncias de 50 metros livres, 50 metros costas, 50 metros mariposa e 100 metros bruços, na modalidade de natação e a medalha de bronze, nos 100 metros planos e na estafeta 4x100 metros, na modalidade de atletismo.

Considerando que com a obtenção destes resultados prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de agosto de 2024, resolve louvar publicamente o atleta o clube a Associação de Natação da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 602/2024**Sumário:**

Louva publicamente a atleta madeirense Francisca Gomes Henriques, o Club Sport Marítimo da Madeira e a Associação de Patinagem da Madeira, pela conquista ao serviço da seleção nacional da medalha de bronze na distância de 3000 metros estafeta, na variante de pista e a medalha de bronze na distância de 1 volta sprint, na variante de estrada, no escalão de juniores femininos.

Texto:**Resolução n.º 602/2024**

Considerando os excelentes resultados desportivos alcançados pela atleta madeirense, Francisca Gomes Henriques, do Club Sport Marítimo da Madeira, no Campeonato da Europa de Patinagem de Velocidade, ao conquistar ao serviço da seleção nacional, a medalha de bronze na distância de 3000 metros estafeta, na variante de pista e a medalha de bronze na distância de 1 volta sprint, na variante de estrada, no escalão de juniores femininos.

Considerando que com a obtenção destes resultados prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de agosto de 2024, resolve louvar publicamente a atleta, o clube e a Associação de Patinagem da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 603/2024**Sumário:**

Louva publicamente a atleta madeirense Jéssica Carolina Santos Rodrigues, o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres e a Associação de Patinagem da Madeira, pela conquista ao serviço da seleção nacional da medalha de prata na distância de 1000 metros sprint e as medalhas de bronze na distância de 5000 metros pontos e 3000 metros estafeta, no escalão de juniores femininos.

Texto:**Resolução n.º 603/2024**

Considerando os excelentes resultados desportivos alcançados pela atleta madeirense, Jéssica Carolina Santos Rodrigues, do Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, no Campeonato da Europa de Patinagem de Velocidade, ao conquistar ao serviço da seleção nacional, a medalha de prata na distância de 1000 metros sprint e as medalhas de bronze na distância de 5000 metros pontos e 3000 metros estafeta, no escalão de juniores femininos.

Considerando que com a obtenção destes resultados prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de agosto de 2024, resolve louvar publicamente a atleta, o clube e a Associação de Patinagem da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 604/2024**Sumário:**

Louva publicamente o atleta madeirense João Ornelas Jesus, o Clube Desportivo e Recreativo Santanense e a Associação de Patinagem da Madeira, pela conquista ao serviço da seleção nacional da medalha de prata, na distância de 5000 metros pontos e a medalha de bronze, na distância de 3000 metros estafeta, na variante de pista, no escalão de juniores masculinos.

Texto:**Resolução n.º 604/2024**

Considerando os excelentes resultados desportivos alcançados pelo atleta madeirense, João Ornelas Jesus, do Clube Desportivo e Recreativo Santanense, no Campeonato da Europa de Patinagem de Velocidade, ao conquistar ao serviço da

seleção nacional, a medalha de prata, na distância de 5000 metros pontos e a medalha de bronze, na distância de 3000 metros estafeta, na variante de pista, no escalão de juniores masculinos.

Considerando que com a obtenção destes resultados prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de agosto de 2024, resolve louvar publicamente o atleta, o clube e a Associação de Patinagem da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 605/2024

Sumário:

Louva publicamente a atleta madeirense Leonor Cruz Almodôvar Ladeira, o Clube Desportivo Recreativo dos Prazeres e a Associação de Patinagem da Madeira, pela conquista ao serviço da seleção nacional da medalha de bronze na distância de 3000 metros estafeta, na variante de pista, no escalão de juniores femininos.

Texto:

Resolução n.º 605/2024

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela atleta madeirense, Leonor Cruz Almodôvar Ladeira, do Clube Desportivo Recreativo dos Prazeres, no Campeonato da Europa de Patinagem de Velocidade, ao conquistar ao serviço da seleção nacional, a medalha de bronze na distância de 3000 metros estafeta, na variante de pista, no escalão de juniores femininos.

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de agosto de 2024, resolve louvar publicamente a atleta, o clube e a Associação de Patinagem da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 606/2024

Sumário:

Louva publicamente o atleta madeirense Martim Soares Gonçalves, o Académico Clube Desportivo do Funchal, o Marítimo da Madeira Andebol SAD e a Associação de Andebol da Madeira, pela conquista da medalha de prata, ao serviço da Seleção Nacional de Andebol, no Campeonato da Europa, no escalão de Sub-20.

Texto:

Resolução n.º 606/2024

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo atleta madeirense, Martim Soares Gonçalves, do Académico Clube Desportivo do Funchal e do Marítimo da Madeira Andebol SAD, ao conquistar a medalha de prata, ao serviço da Seleção Nacional de Andebol, no Campeonato da Europa, no escalão de Sub-20.

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de agosto de 2024, resolve louvar publicamente o atleta, o clube, a SAD e a Associação de Andebol da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 607/2024

Sumário:

Louva publicamente a atleta madeirense Madalena Rodrigues Costa, o Sporting Club Santacruzense e a Associação de Patinagem da Madeira, pela conquista da medalha de ouro, na variante livre, no escalão de juniores femininos.

Texto:

Resolução n.º 607/2024

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela atleta madeirense, Madalena Rodrigues Costa, do Sporting Club Santacruzense, no Campeonato da Europa de Patinagem Artística, ao conquistar a medalha de ouro, na variante livre, no escalão de juniores femininos.

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de agosto de 2024, resolve louvar publicamente a atleta, o clube e a Associação de Patinagem da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)